

(Artigos 113.^o e 117.^o do decreto n.^o 13:740)

MODÉLO XIII

Nome ... — Ficha n.^o ... (a)

Declaração de posse de arma de defesa, de caça ou de sala (b)

Nome...
Profissão...
Estado...
Idade...

Domicílio { Distrito administrativo ...
 Cone lho ...
 Freguesia ...
 Lugar ...
 Rua ...

Declaro que possui uma ... com as características constantes do verso.

Lisboa ... de ... de 19...

O Declarante,

...

(a) Para ser escriturado no Arsenal do Exército.
(b) Devem ser riscadas as designações das armas a que a declaração não diga respeito.

MODÉLO XIII (verso)

Arma — Ficha n.^o ... (a)
N.^o ...
Sistema de carregamento ... Número de tiros ...
Sistema de percussão ...
Sistema de culatra ...
Posição do fecho da culatra ...
Número de canos ...
Interior do cano ...
Calibre ...
Com | cães ...
Sem | cães ...
Fabricante ...

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.^a Repartição

2.^a Secção

Decreto n.^o 13:741

De acordo com o parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, e nos termos do artigo 2.^o da lei n.^o 1859, de 8 de Abril de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.^o É criado o seguinte artigo na pauta de importação:

Madeira cortada, em palitos para fósforos e para caixas de fósforos:

Pauta máxima : Quilograma \$01
Pauta mínima : Quilograma \$00(5)

Art. 2.^o É eliminado o seguinte artigo da mesma pauta, criado pelo decreto n.^o 12:856, de 16 de Dezembro de 1926:

Pérolas e gemas artificiais, independentemente do tamanho, em obra, para adorno pessoal:

Pauta máxima : Quilograma \$03
Pauta mínima : Quilograma \$00(5)

Art. 3.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.^o 13:742

De acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 25 de Abril último, que julgou omissos na pauta de importação de determinados artefactos de rede de algodão destinados à limpeza de fogueiros e maquinistas, e nos termos do n.^o 6.^o do artigo 1.^o do decreto n.^o 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É inscrito na pauta de importação um novo artigo assim redigido:

Rede ou teia de algodão, para limpeza:

Pauta máxima	Quilograma	\$60
Pauta mínima	Quilograma	\$30

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.^o 13:743

Tornando se necessário reforçar, por insuficientes, algumas verbas de diferentes artigos e capítulos do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1926—1927; e

Havendo disponibilidade noutras verbas que, por se julgarem dispensáveis, podem ir reforçar aquelas;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o São transferidas dentro do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1926—1927 as verbas constantes do mapa junto ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.^o A escrituração das verbas a que se refere o artigo anterior far-se ha nos precisos termos do referido mapa.

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdés de Paesos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Beitenourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Penedo.

Mapa das transferências a que se refere o decreto desta data e que dêle faz parte integrante

Capítulo	Artigo	Saldo da autorização	Importâncias	Transferência efectuada	Capítulo	Artigo	Importâncias
1.º	12.º	Para tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis	25.000\$00	Soldos, ordenados, près, gratificações e outros abonos individuais:	1.º	2.º	25.000\$00
"	"	Idem, idem	40.000\$00	Soldos da arma de engenharia . . .	"	"	40.000\$00
"	"	Idem, idem	20.000\$00	Prés da arma de engenharia . . .	"	"	20.000\$00
"	"	Idem, idem	30.000\$00	Soldos da arma de artilharia . . .	"	"	30.000\$00
"	"	Idem, idem	30.000\$00	Prés da arma de artilharia . . .	"	"	30.000\$00
"	"	Idem, idem	45.000\$00	Soldos da arma de cavalaria . . .	"	"	45.000\$00
"	"	Idem, idem	80.000\$00	Prés da arma de cavalaria . . .	"	"	80.000\$00
"	"	Idem, idem	130.000\$00	Soldos da arma de infantaria . . .	"	"	130.000\$00
"	"	Idem, idem		Prés da arma de infantaria . . .	"	"	
"	"	Idem, idem	40.000\$00	Inspecção Geral de Aeronáutica:			
"	"	Idem, idem	50.000\$00	Gratificações de vôo e vencimentos ao pessoal técnico e militarizado do serviço aeronáutico militar . . .	"	8.º	40.000\$00
"	"	Idem, idem	300.000\$00	Parque de material aeronáutico:			
"	"	Idem, idem	150.000\$00	Salários e férias	"	"	50.000\$00
"	"	Idem, idem		Soldos de oficiais reformados e da reserva e gratificações quando chamados a serviço	"	23.º	300.000\$00
"	"	Idem, idem		Ajudas de custo e bagageiras	"	24.º	150.000\$00
2.º	Ext.º	Idem, idem	7.400\$00	Escola Central de Sargentos:			
"	"	Melhorias de vencimentos ao pessoal militar e civil dependente do Ministério da Guerra	900.000\$00	Diversas despesas	2.º	40.º	7.400\$00
"	"	Idem, idem	15.000\$00	Rancho	3.º	48.º	900.000\$00
			1:862.400\$00	Água	5.º	55.º	15.000\$00
							1:862.400\$00

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1927.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.º Repartição

Rectificações

As instruções aprovadas pela portaria n.º 4:852, de 7 de Abril de 1927

No Diário do Governo n.º 72, 1.ª série, de 7 de Abril de 1927, p. 524, coluna da direita:

1.º — Linha 18, a contar de baixo, onde se lê: «resultante do vapor», deve ler-se: «resultante da combustão».

2.º — Linha 17, a contar de baixo, onde se lê: «pressão total do vapor», deve ler-se: «pressão total».

3.º — Linha 13, a contar de baixo, devem ser suprimidas as palavras: «devida ao vapor e às forças de inércia».

4.º — Linha 7, a contar de baixo, onde se lê: «pressão do vapor», deve ler-se: «pressão».

Direcção Geral da Marinha, 7 de Junho de 1927.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:744

Sendo necessário acudir à crise com que lutam os povos das Beiras, em consequência dos estragos causados pelos temporais que devastaram aquela região:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da facultade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:640, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 3:000.000\$00, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o capítulo 39.º «Reparação dos estragos causados pelos temporais nas Beiras» e o artigo 175.º «Reparação dos estragos causados pelos temporais de Maio de 1927 nas Beiras».

Art. 2.º O referido crédito será aplicado pela seguinte forma:

Obras hidráulicas (reparação de muros, águas, levadas, etc.)	1:200.000\$00
Entrada (reparação das nacionais, distritais e municipais)	800.000\$00
Para ser entregue às câmaras municipais para reconstituição das propriedades sinistradas	1:000.000\$00
Total	3:000.000\$00